

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEA		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	30/10/2023 11:47:43	Data da assinatura:	30/10/2023 11:49:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/10/2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

Parágrafo único - A campanha de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos, informando a relação de sintoma(s) indicativo(s) da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso seja(m) constatado(s) algum(ns) do(s) mesmo(s).

Art. 2º. O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência de câncer infantil, bem como, a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, será veiculado através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino;

II – creches;

III – terminais de transporte coletivos;

IV – postos de saúde;

V - veículos utilizados no sistema de transportes coletivos;

VI - edificações destinadas a sediar serviços públicos, nos quais haja acesso direto por parte da população;

VII - parques públicos e praças, e

VIII - hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º. Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Proposição e conterão, no mínimo, os seguintes dizeres: “Campanha Permanente de Conscientização Sobre o Câncer Infantil”, sendo necessário ficar atento(a) a estes sinais:

I - febre que não passa ou suores noturnos constantes;

II - manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;

III - dor nas pernas que faz a criança não querer andar;

IV - aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;

V - dor e inchaço nas articulações;

VI - dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos;

VII - dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;

VIII - inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);

IX - fraqueza, cansaço constante, falta de ar;

X - perda de peso sem motivo aparente;

XI - mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;

XII - dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando), e

XIII - aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Parágrafo único - Crianças que apresentem algum destes sinais ou sintomas, deverão ser encaminhadas a uma consulta médica.

Art. 4º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER, SALVA VIDAS!

A presente proposição retrata a importância de se detectar o quanto antes o surgimento da doença aos primeiros sinais e sintomas para que se possa garantir o sucesso no tratamento do câncer infantil. E, ao contrário, quanto mais tarde o câncer é descoberto, mais complicado, mais demorado, mais caro fica o tratamento. Some-se a isso que, apesar de toda a luta contra a doença, apesar de todo o esforço do paciente e da equipe de saúde, a cura pode não acontecer. É por essa razão que, entidades que se dedicam

a esta nobre causa da luta contra o câncer infantil, realizam campanhas a fim de encarar tamanho desafio, conforme *slogan* a seguir: “Ajude o futuro das crianças que antes de brilhar em suas vidas, precisam se curar do câncer.” Com o propósito de auxiliarmos nesta nobre causa, pela relevância do tema vinculado à saúde das crianças, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro'.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)